



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 007/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 - DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 010/2025, RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2024, DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024 - CUJO OBJETO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS PORTE I, NO PARQUE DAS MANGUEIRAS, SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, APROVADA PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.894, DE 17 DE MAIO DE 2024, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS.
- PORTARIA Nº 04 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONCEDE À SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO ANDREZA ROCHA MIRANDA, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025 - OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, TIPO CARTAZES, PAPÉIS TIMBRADOS, ADESIVOS, PASTAS, ENVELOPES, FOLDERS, CARIMBOS, CARTÕES, BLOCOS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

PARECERES

- PARECER REF. AO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024 .

DESCISÕES

- PARECER REF. AO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024 .

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA

- VENCEDORES DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025, DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TAIS COMO LUVAS, MANGUEIRAS, FILTRO DE DISCO, ENTRE OUTROS, PARA MONTAGEM DE 25 (VINTE E CINCO) KITS DE IRRIGAÇÃO DE CULTURAS DIVERSAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

INEXIGIBILIDADE

- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - AUTORIZO À CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025, DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA BANDA PAGODART, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2025, NO EVENTO 15º IDOFOLIA E A MAGIA DO CARNAVAL DAS ANTIGAS QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 22 E 23 DE FEVEREIRO, NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO



- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 005/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO, RELATIVA A IMPOSTOS MUNICIPAIS, TAXAS, PREÇOS PÚBLICOS, SIMPLES NACIONAL, ENTRE OUTROS, ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DA ÁREA TRIBUTÁRIA DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, PLANOS DE ORDENAMENTO TRIBUTÁRIO, ENTRE OUTROS, ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ACOMPANHAMENTO DE CADASTRO FISCAL, PAGAMENTOS E REPASSES, ACOMPANHAMENTO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, ENTRE OUTROS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DA DÍVIDA ATIVA EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, ALÉM DE ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES NO QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO NA ÁREA DE TRIBUTOS E RENDAS.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA BANDA PAGODART, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2025, NO EVENTO 15º IDOFOLIA E A MAGIA DO CARNAVAL DAS ANTIGAS QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 22 E 23 DE FEVEREIRO, NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO
- AVISO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO, RELATIVA A IMPOSTOS MUNICIPAIS, TAXAS, PREÇOS PÚBLICOS, SIMPLES NACIONAL, ENTRE OUTROS, ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DA ÁREA TRIBUTÁRIA DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, PLANOS DE ORDENAMENTO TRIBUTÁRIO, ENTRE OUTROS, ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ACOMPANHAMENTO DE CADASTRO FISCAL, PAGAMENTOS E REPASSES, ACOMPANHAMENTO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, ENTRE OUTROS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DA DÍVIDA ATIVA EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, ALÉM DE ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES NO QUE MAIS SE FIZER NECESSÁRIO NA ÁREA DE TRIBUTOS E RENDAS.

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025. CREDENCIAMENTO Nº 002/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS VINCULADOS.
- EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025. CREDENCIAMENTO Nº 002/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS VINCULADOS.

CONCURSOS

- TERMO DE POSSE - O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, EMPOSSA O SR. EDENILTON ARAÚJO CARDOSO, PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA ROSA DE OLIVEIRA, DO POVOADO DA LAGUNA.



EDITAIS

- EDITAL Nº 001/2025 - CONCURSO DE MELHOR BLOQUINHO DE CARNAVAL DE RIACHO DE SANTANA 2025 - REGULAMENTO DO CONCURSO DE FANTASIA .

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 32.946 - OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - REQUERENTE: ANDREZA ROCHA MIRANDA.

PARECERES

- PARECER JURÍDICO Nº 05/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.946 - OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - REQUERENTE: ANDREZA ROCHA MIRANDA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PORTARIA Nº 007/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa servidor para fiscalizar o Contrato nº 010/2025, resultado da Concorrência nº 004/2024, deflagrada do Processo Administrativo nº 062/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Maicon Neves de Almeida, Engenheiro Civil CREA BA 3000092132, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Contrato nº 010/2025, resultado Concorrência nº 004/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 062/2024, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de uma UBS Porte I, no Parque das Mangueiras, sede do município de Riacho de Santana, aprovada pela Portaria GM/MS nº 3.894, de 17 de maio de 2024, que autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE RIACHO DE SANTANA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 14 de fevereiro de 2025.

João Daniel Machado de Castro
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto nº 03/2025





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE Nº 04 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

*Concede à servidora do quadro efetivo **ANDREZA ROCHA MIRANDA**, licença para tratar de interesse particular, e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Legislação Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora do quadro efetivo **ANDREZA ROCHA MIRANDA**, matrícula nº 60.366, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Bioquímica, licença sem remuneração para tratar de interesse particular, pelo período de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Art. 2º - O período de gozo da referida licença iniciar-se-á na presente data, podendo estender-se até 14 de fevereiro de 2027.

Art. 3º - A referida licença poderá ser interrompida a qualquer momento a pedido da Servidora ou por interesse da Administração Pública.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.


JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

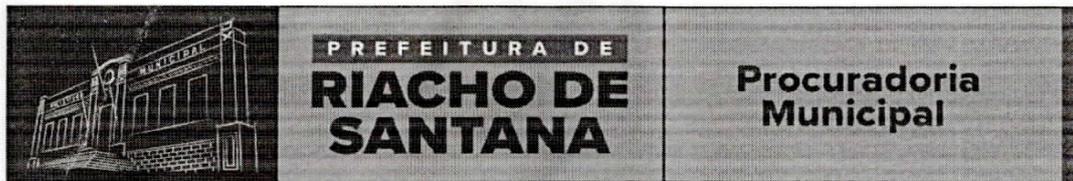
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
002/2025**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **torna público a prorrogação da abertura do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025. Tipo: Registro de Preços/Menor Preço Global por Lote. Objetivando o **Registro de preços para prestação de serviços na confecção de materiais gráficos, tipo cartazes, papéis timbrados, adesivos, pastas, envelopes, folders, carimbos, cartões, blocos, entre outros, destinados às diversas Secretarias do Município**, com abertura marcada para o dia **14/02/2025**, às 09h00min, fica **PRORROGADA** para o dia **28/02/2025**, tendo em vista a falta de acionamento do campo de documentos de habilitação na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. Local de disputa e Edital: no site <https://blcompras.com>. Informações (77) 3457-2049, e-mail: licitacaopmrs@hotmail.com e/ou pelo site www.riachodesantana.ba.gov.br.

Riacho de Santana-BA, 13 de fevereiro de 2025.

Cássia Batista dos Santos
Pregoeira Municipal





PARECER JURÍDICO Nº 042/2025
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – ESTADO DA BAHIA, através do advogado signatário com atuação junto ao dito Órgão, instada a se manifestar, passa a emitir o presente PARECER, nos moldes adiante, senão vejamos:

Trata-se de consulta do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho sobre possíveis impedimentos legais decorrentes da redação do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021, quando ao Credenciamento da Pessoa Jurídica Andreza Rocha Miranda & Cia Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.151.522/0001-69, de quem são sócios Andreza Rocha Miranda e Fábio Pereira de Almeida, tendo em vista que a Sra. Andreza Rocha Miranda é funcionária efetiva do Município, com a função de Bioquímica do Hospital Municipal e Maternidade Amalia Coutinho, mesmo local e departamento que a empresa da qual é sócia-Administradora credenciou-se para prestar serviços de para prestação do Serviço de Análise Clínica Laboratorial.

É o relatório.

Partimos à Análise.

Inicialmente, cabe destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 9º, § 1º, prevê expresso impedimento à participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade em licitações e, conseqüentemente, a contratação de empresas, cuja propriedade seja dos referidos agentes públicos, mandamentos estes de caráter proibitivo, que conferem concretude aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativas, os quais devem nortear toda a conduta administrativa.

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.”

Da leitura do artigo, observa-se que a finalidade da norma é justamente impedir que determinadas pessoas, em função da posição que ocupam ou do status que apresentam, a exemplo de servidor público, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável da licitação, utilizem-se desta prerrogativa para interferirem de forma negativa, tendenciosa ou parcial do certame licitatório, seja para obter informações





privilegiadas ou dando margem a quaisquer atos possíveis de configurar desvios de conduta.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição, p. 111, assevera que:

Também não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Também se proíbe a participação de empresas, cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo necessário pressuposto da lisura da licitação e contratação administrativa. A caracterização de participação indireta contida no § 3º aplicam-se igualmente aos servidores e dirigentes de órgãos.

A nova Lei de Licitações, além de elencar, nos incisos do artigo 14, uma série de hipóteses de impedimento de particulares participarem de licitações e contratarem com a Administração, no capítulo IV, dedicado aos agentes públicos, estabelece vedação semelhante àquela encontrada no dispositivo do artigo 9º, III, da Lei 8.666/93, insere no artigo 9º, § 1º, desta sorte de forma mais abrangente, estendendo-se a todos os agentes públicos e envolvendo situações que possam caracterizar conflito de interesses, mesmo após o exercício do cargo.

Verifica-se, pois, que a legislação inova ao preconizar a observância de situações que possam caracterizar conflito de interesses. Essa redação reflete a intenção de promover uma atuação mais íntegra e ética, reforçando, assim, o compromisso com a transparência e a lisura nas práticas do setor público.

A vedação apontada pelo parágrafo primeiro não incide se o servidor não possuir vínculo direto com o órgão público contratante, por não se configurar afronta ao interesse maior que o instituto dos contratos da administração pública e lei das licitações visa proteger, que é a moralidade dos negócios administrativos.

Em análise aos autos, verifica-se que a demanda foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e que o objeto do referido Credenciamento, será executado junto ao Hospital Municipal e Maternidade Amalia Coutinho, no local de trabalho onde a Servidora está locada atualmente, configurando, neste ponto, conflito de interesse.

A doutrina majoritária estabelece que as hipóteses de vedação à participação na licitação deverão ser observadas, em caráter amplo, ou seja, os agentes indicados no artigo 9º não estão apenas impedidos de participar das licitações, mas também de contratar com a Administração, de modo que, mesmo que estejamos tratando de uma inexigibilidade de licitação, se haverá posterior contratação, esta é vedada.

Outro ponto a ser destacado é a parte final do § 1º a qual salienta que mesmo após o exercício do cargo ou emprego a proibição persiste.



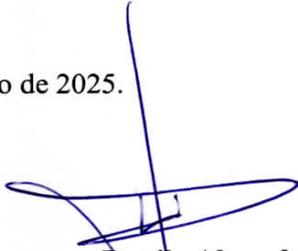


Ante todas as razões acima pontuadas, observo a irregularidade da Contratação, eis que contraria ao preconizado pelo artigo 9º, § 1º Lei nº 14.133/2021. De modo que, em atenção aos princípios que devem reger o processo licitatório e a Administração Pública, **OPINO** pelo Distrato Administrativo da credenciada Andreza Rocha Miranda & Cia Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.151.522/0001-69, em virtude do conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 138, inciso II da Lei de n. 14.133/2021.

S.M.J., é o parecer.

Autue-se e junte-se aos autos.

Riacho de Santana - Estado da Bahia, 24 de janeiro de 2025.



Danilo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32762/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

Foi encaminhado a este Gabinete o Processo Administrativo n. 32762/2025, referente ao Credenciamento de Laboratórios nº 002/2025, referente à consulta da Diretora do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho sobre possíveis impedimentos legais decorrentes da redação do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021, quando ao Credenciamento da Pessoa Jurídica Andreza Rocha Miranda & Cia Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.151.522/0001-69, de quem são sócios Andreza Rocha Miranda e Fábio Pereira de Almeida, tendo em vista que a Sra. Andreza Rocha Miranda é funcionária efetiva do Município, com a função de Bioquímica do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, mesmo local e departamento que a empresa da qual é sócia-Administradora credenciou-se para prestar serviços de para prestação do Serviço de Análise Clínica Laboratorial.

É o relatório.
Passo a decidir.

Inicialmente, cabe destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 9º, § 1º, prevê expresso impedimento à participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade em licitações e, conseqüentemente, a contratação de empresas, cuja propriedade seja dos referidos agentes públicos, mandamentos estes de caráter proibitivo, que conferem concretude aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativas, os quais devem nortear toda a conduta administrativa.

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.”

Da leitura do artigo, observa-se que a finalidade da norma é justamente impedir que determinadas pessoas, em função da posição que ocupam ou do status que apresentam, a exemplo de servidor público, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável da licitação, utilizem-se desta prerrogativa para interferirem de forma negativa, tendenciosa ou parcial do certame licitatório, seja para obter informações privilegiadas ou dando margem a quaisquer atos possíveis de configurar desvios de conduta.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição, p. 111, assevera que:

Também não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Também se proíbe a participação de empresas, cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ 14.105.191/0001-60

vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo necessário pressuposto da lisura da licitação e contratação administrativa. A caracterização de participação indireta contida no §º 3º aplicam-se igualmente aos servidores e dirigentes de órgãos.

A nova Lei de Licitações, além de elencar, nos incisos do artigo 14, uma série de hipóteses de impedimento de particulares participarem de licitações e contratarem com a Administração, no capítulo IV, dedicado aos agentes públicos, estabelece vedação semelhante àquela encontrada no dispositivo do artigo 9º, III, da Lei 8.666/93, insere no artigo 9º, § 1º, desta sorte de forma mais abrangente, estendendo-se a todos os agentes públicos e envolvendo situações que possam caracterizar conflito de interesses, mesmo após o exercício do cargo.

Verifica-se, pois, que a legislação inova ao preconizar a observância de situações que possam caracterizar conflito de interesses. Essa redação reflete a intenção de promover uma atuação mais íntegra e ética, reforçando, assim, o compromisso com a transparência e a lisura nas práticas do setor público.

A vedação apontada pelo parágrafo primeiro não incide se o servidor não possuir vínculo direto com o órgão público contratante, por não se configurar afronta ao interesse maior que o instituto dos contratos da administração pública e lei das licitações visa proteger, que é a moralidade dos negócios administrativos.

Em análise aos autos, verifica-se que a demanda foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e que o objeto do referido Credenciamento, será executado junto ao Hospital Municipal e Maternidade Amalia Coutinho, no local de trabalho onde a Servidora está locada atualmente, configurando, neste ponto, conflito de interesse.

A doutrina majoritária estabelece que as hipóteses de vedação à participação na licitação deverão ser observadas, em caráter amplo, ou seja, os agentes indicados no artigo 9º não estão apenas impedidos de participar das licitações, mas também de contratar com a Administração, de modo que, mesmo que estejamos tratando de uma inexigibilidade de licitação, se haverá posterior contratação, esta é vedada.

Outro ponto a ser destacado é a parte final do §1º a qual salienta que mesmo após o exercício do cargo ou emprego a proibição persiste.

Ante todas as razões acima pontuadas, observo a irregularidade da Contratação, eis que contraria ao preconizado pelo artigo 9º, § 1º Lei nº 14.133/2021. De modo que, em atenção aos princípios que devem reger o processo licitatório e a Administração Pública, decido pelo Distrato Administrativo da credenciada Andreza Rocha Miranda & Cia Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.151.522/0001-69, em virtude do conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 138, inciso II da Lei de n. 14.133/2021.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 24 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA****VENCEDORES DO PROCESSO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
Processo Administrativo Nº 010/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 06/02/2025 12:49:30

TOTAL DO PROCESSO: 57.391,00

HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA	39.360.577/0001-40	57.391,00
--	---------------------------	------------------

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 650	Lance: 57.391,00	Total: 57.391,00
---------------	------------------	-----------------	-------------------------	-------------------------

Item: 1	Unidade: UN	Marca: HIDROBOMBAS	Modelo: HIDROBOMBAS
---------	-------------	--------------------	---------------------

Descrição: LOTE ÚNICO - KIT DE IRRIGAÇÃO

Quantidade: 1	Val. Ref.: 60.933,33	Valor Unit.: 57.391,00	Total Item: 57.391,00
---------------	----------------------	-------------------------------	-----------------------

CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LUIZA FRANCIELE GUEDES GUIMARÃES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ISABELA FERNANDES SENA



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por **Inexigibilidade nº 004/2025**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 012/2025**, cujo objeto é a contratação da Banda Pagod'art, para realização de show artístico musical no dia 22 de fevereiro de 2025, no evento “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas” que acontecerá nos dias 22 e 23 de fevereiro, na Praça da Paquera na sede do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 14 de fevereiro de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 001/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para contratação da **Banda Pagod'art**, para realização de show artístico musical no dia 22 de fevereiro de 2025, no evento “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas” que acontecerá nos dias 22 e 23 de fevereiro, na Praça da Paquera na sede do Município, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas”, do município de Riacho de Santana-BA.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a empresa musical competente, prestadora do serviço e de conhecimento cultural artístico amplo, que possa amparar todos os anseios da população para a realização do referido evento, prestando assim o serviço de forma adequada ao município, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviços técnico especializado de natureza predominantemente artística, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. ÁREA REQUISITANTE/SECRETARIA DEMANDANTE.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer	Euller Josias Benevides Ivo Decreto nº 10/2025

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Apresentação artístico musical com a finalidade de atender ao público, promovendo o entretenimento e diversão entre a sociedade que faça presente ao evento e ainda atrair o turismo e movimentar a economia em nossa cidade durante o “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas”, que é um momento de comemoração





e entretenimento para todos os riachenses que juntos estarão participando desta tradicional tradicional festa.

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude da demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento “**15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas**”, do município de Riacho de Santana- BA, com apresentação artística.

Todo e qualquer projeto artístico, cultural ou teatral, ajuda a expandir os horizontes, ter mais empatia com o próximo, termos um ser humano mais seguro de si e de suas habilidades, possibilita também que as pessoas façam amizades e desenvolvam o lado extrovertido e espontâneo, impactando positivamente na vida dos mesmos.

A necessidade da contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo em suas diversas faixas etárias, com a finalidade também de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta ao festejo carnavalesco de Riacho de Santana, que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda a sociedade riachense.

As comemorações alusivas aos festejos carnavalescos de Riacho de Santana há várias décadas, constitui-se um importante instrumento para incremento da receita em razão do fluxo de visitantes, aquecendo assim a economia do município, especialmente pela abertura de oportunidades de serviços para aqueles que desenvolvem atividades correlatas a este ramo comercial. Apesar de a referida festividade apresentar um impacto maior em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, à cultura e ao entretenimento, o incremento de capital na economia local beneficia indiretamente todos os setores da sociedade civil.

O objeto que ora propomos tem o intuito de oferecer mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical que atenda o público em geral, considerando que a música, independentemente de estilos, origens e influências, é uma das manifestações artísticas mais presentes na vida cotidiana da sociedade. É preciso, portanto, que o Poder Público proporcione aos munícipes o acesso a artistas de reconhecimento nacional, diante da relevância sociocultural de sua apresentação.

A contratação em questão visa ao atendimento da necessidade pública, conquanto valorize as manifestações folclórico-culturais, bem como as tradições cultivadas pelos munícipes de Riacho de Santana, por se tratar de evento que congrega as tradições e





confraternização das famílias deste Município, e por ser festa popular com a apresentação dos Artistas/Bandas.

Como parte dos procedimentos necessários para a realização do evento “**15 Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas**” promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, faz-se necessária a contratação pretendida de forma a possibilitar o acesso da população a atrações que representam o estilo musical local.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.5 Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresária exclusiva da “**Banda Pagod'art**”, a empresa:

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Valas Eventos e Produções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.041.720/0001-44, e-mail: admpagodart@gmail.com, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2671, Sala 1204, Bairro Brotas, Salvador-BA, CEP 40.280-900, representada por Valmir Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 879.616.955-91, RG nº 490064442 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Luiz Viana Filho, nº 6631, Apto. 1102, Trobogy, Salvador-BA, CEP 41.745-130.

4.6. Por se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 31/03/2025;

4.7. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.8. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

4.9. A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.10. Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.**

4.11. A empresa deverá apresentar INPI - **Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

4.12. A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

O quantitativo estimado para a contratação é resultante do levantamento da necessidade para a devida apresentação, conforme quadro demonstrativo abaixo.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artística/musical. A contratação da Banda Pagod'art , no dia	Apresentação	01

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





	22/02/2025, às 20h00 para o “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas”.		
--	---	--	--

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico destinado à comemoração do “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas”, que se justifica com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da **Banda Pagod'art**, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de artista que se identifica com o evento ora ser realizado, o serviço a ser contratado possuem especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A escolha do artista, em análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. Aqui, não se pode deixar de destacar,

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Trata-se de um grupo musical com mais de 25 anos de trajetória, consolidando-se como um dos expoentes do pagode baiano e referência no cenário musical nacional.

A relevância da banda é evidenciada pelo seu extenso histórico de apresentações, contabilizando mais de 20 participações no Carnaval de Salvador, além de inúmeras performances em eventos regionais e nacionais, reforçando sua influência e impacto cultural. A Banda Pagod'Art liderou, durante anos, blocos icônicos como Carreta e Fissura, sendo reconhecido por sua capacidade de atrair grande público e promover intensa interação com os foliões.

Além do impacto em eventos de grande porte, a banda possui um repertório consolidado, destacando sucessos como "Tapa na Cara" (2001), "Respeite Carandiru", "Uisminoufay" e "Se Você Quer Tome", que marcaram a história do pagode baiano e continuam sendo executados em rádios e plataformas digitais. A notoriedade do grupo se confirma por meio de prêmios e reconhecimentos, incluindo o Troféu Dodô e Osmar na categoria Melhor Grupo de Pagode em 2006.

A Contratação da Banda Pagod'Art não apenas valoriza a cultura local, como também garante um espetáculo de qualidade, reconhecido pelo público e pela crítica especializada. O retorno do vocalista Flavinho, que esteve à frente do grupo nos períodos de maior sucesso, reforça a relevância do evento, trazendo a energia característica que tornou a banda um fenômeno do pagode baiano.

A escolha da banda para este evento se justifica pelo seu histórico de sucesso, sua capacidade de atração de público e sua contribuição para a música e a cultura baiana. Além disso, por se tratar de um grupo artístico consagrado, a contratação por inexigibilidade está devidamente amparada na legislação vigente, assegurando a legalidade do processo e a vantagem da escolha para o evento em questão.

6.1 Quanto à pesquisa de preços foi levado em consideração contrato e notas fiscais, conforme descrito abaixo:

6.1.1 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS DA BANDA:

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO:** 001/2024. Inexigibilidade de nº 002/2024 - Processo Licitatório: 002/2024 - Contratante: Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho - FCCHBF, CNPJ Nº 08.653.479/0001-77. Celebrado em 30/01/2024.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Objeto: Contratação da Atração Musical: PAGODART, apresentação no dia 04/02/2024 nas festividades carnavalescas do PRÉMARES 2024 de Palmares/PE. No valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO:** 137/2024. Inexigibilidade de nº 058/2024 - Processo Administrativo de nº 192/2024- Contratante: Prefeitura Municipal de Araçás – BA, CNPJ Nº: 16.131.088/0001-10. Celebrado em 20/12/2024. OBJETO: Produção Artística detentora de exclusividade visando a apresentação de artista/banda: PAGODART, nas comemorações do Réveillon 2024/2025. No valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO:** 125/2025. Inexigibilidade de nº 02/2025 - Processo Administrativo de nº 005/2025- Contratante: Prefeitura Municipal de Júlio Borges-PI, CNPJ Nº: 01.612.619/0001-10. Celebrado em 17/01/2025. OBJETO: Contratação de empresa exclusiva para a prestação dos serviços de apresentação de Show Artístico da Banda PAGODART durante as comemorações dos 31 (trinta e um) anos de Emancipação Política do Município de Júlio Borges a realizar-se no dia 26/01/2025, em conformidade com o Processo Administrativo nº 05/2025 – Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição. No valor global de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

6.1.2 NOTAS FISCAIS:

- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 20240000000009, código de verificação f66d1d95b, emitida em 05/03/2024, TOMADOR DE SERVIÇOS: Fundação de Cultura e Arte APERIPE de Sergipe – FUNCAP/SE, CNPJ: 15.609.787/0001-60, Contrato nº 38/2024, Inexigibilidade nº 28/2024, Parecer Jurídico 23/2024, referente à apresentação da Banda PAGODART, a ser realizado no dia 10 de fevereiro de 2024, como parte da programação do evento “RASGADINHO 2024”. No valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 00000139, código de verificação CTL7-P9FJ, emitida em 06/03/2024, TOMADOR DE SERVIÇOS: Empresa Salvador Turismo S A - SALTUR, CNPJ: 14.909.105/0001-72, pagamento referente à parcela única

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





pela contratação da atração artística PAGODART, que se apresentou no dia 12 de fevereiro de 2024, no Carnaval 2024, neste município, conforme Contrato n.º 549/2024. No valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA n.º 00000089, código de verificação M7VU-QT2N, emitida em 27/12/2024, TOMADOR DE SERVIÇOS: Município de Araçás-Ba, CNPJ: 16.131.088/0001-10, NF referente a apresentação da Banda PAGODAR'T nas comemorações de Réveillon em 31/12/2024 no município de Araçás-BA. No valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor proposto para contratação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do (a) contratado(a), tais como Cachê Cantor e Banda, Cachê Equipe Técnica/Produção, Logística, Despesas Administrativas e Encargos Fiscais.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Conforme planilha de composição de custos e formação de preços, o valor da contratação será assim distribuído:

Cachê Cantor e Banda	R\$ 50.000,00
Cachê Equipe Técnica/Produção	R\$ 20.000,00
Logística	R\$ 15.000,00
Despesas Administrativas	R\$ 10.000,00
Encargos Fiscais	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL:	R\$ 100.000,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Os festejos carnavalescos de Riacho de Santana é um evento de grande valor cultural para a nossa cidade, fazendo parte do nosso calendário cultural e motivados pela necessidade de fortalecer a cultura presente nas festividades, desse modo, faz-se necessária a realização do evento “**15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas**”. Uma das principais justificativas para a realização do “**15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas**” é o seu papel na promoção do entretenimento com suas respectivas diversidades culturais.

Além disso, a realização “**15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas**” tem como objetivo a manutenção e ampliação dos Projetos e Programas na sede e interior do município, uma vez que a finalidade desta secretaria é estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, esportivos e de lazer, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico, esportivo e cultural em Riacho de Santana.

Este evento conta com a apresentação da **Banda Pagod'art** para animar a população, nesse sentido, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas e/ou cantores que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se a **Banda Pagod'art**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V do art. 40 da lei n. 14133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade se perda da economia da escala, considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não será parcelada, levando em consideração que a apresentação é única.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação do objeto na quantidade estimada, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados nesse ETP irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão no evento mencionado voltado ao público em sua totalidade, contribuindo com o enriquecimento cultural.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Em relação ao impacto na equipe da área demandante, informa-se que será designado servidor para atuar na fiscalização do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Neste contexto, não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação deste objeto.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis não aponta manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação do referido objeto desta futura contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.1 Justificativas da Viabilidade

A apresentação em específico se contempla por possuir todos os requisitos de exclusividade, para que haja a concretização da contratação que deverá ser finalizada, contribuindo assim com a celebração “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas”, e proporcionando lazer e entretenimento dentre a sociedade que gosta do evento, que é tradicional no município, assegurando uma Administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

Riacho de Santana- BA, em 31 de janeiro de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 10/2025

Maiara Silva Oliveira

Coordenadora de Música

Decreto nº 68/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação da **Banda Pagod'art**, para realização de show artístico musical no dia 22 de fevereiro de 2025, no evento “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas” que acontecerá nos dias 22 e 23 de fevereiro, na Praça da Paquera na sede do Município, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas”. Segue abaixo suas especificações:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR GLOBAL</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artístico/musical da Banda Pagod'art , no dia 22/02/2025, às 20h00. Para o “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas”.	Apresentação	01	R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.1.2 Valor global: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

Apresentação artístico musical com a finalidade de atender ao público, promovendo o entretenimento e diversão entre a sociedade que faça presente ao evento e ainda atrair o turismo e movimentar a economia em nossa cidade durante o “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas”, que é um momento de comemoração e entretenimento para todos os riachenses que juntos estarão participando desta tradicional festa.

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude da demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para a contratação de

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento “**15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas**”, do município de Riacho de Santana- BA, com apresentação artística.

Todo e qualquer projeto artístico, cultural ou teatral, ajuda a expandir os horizontes, ter mais empatia com o próximo, termos um ser humano mais seguro de si e de suas habilidades, possibilita também que as pessoas façam amizades e desenvolvam o lado extrovertido e espontâneo, impactando positivamente na vida dos mesmos.

A necessidade da contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo em suas diversas faixas etárias, com a finalidade também de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta ao festejo carnavalesco de Riacho de Santana, que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda a sociedade riachense.

As comemorações alusivas aos festejos carnavalescos de Riacho de Santana há várias décadas, constitui-se um importante instrumento para incremento da receita em razão do fluxo de visitantes, aquecendo assim a economia do município, especialmente pela abertura de oportunidades de serviços para aqueles que desenvolvem atividades correlatas a este ramo comercial. Apesar de a referida festividade apresentar um impacto maior em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, à cultura e ao entretenimento, o incremento de capital na economia local beneficia indiretamente todos os setores da sociedade civil.

O objeto que ora propomos tem o intuito de oferecer mecanismo que garanta espaço para a diversidade da produção musical que atenda o público em geral, considerando que a música, independentemente de estilos, origens e influências, é uma das manifestações artísticas mais presentes na vida cotidiana da sociedade. É preciso, portanto, que o Poder Público proporcione aos munícipes o acesso a artistas de reconhecimento nacional, diante da relevância sociocultural de sua apresentação.

A contratação em questão visa ao atendimento da necessidade pública, conquanto valorize as manifestações folclórico-culturais, bem como as tradições cultivadas pelos munícipes de Riacho de Santana, por se tratar de evento que congrega as tradições e confraternização das famílias deste Município, e por ser festa popular com a apresentação dos Artistas/Bandas.

Como parte dos procedimentos necessários para a realização do evento “**15 Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas**” promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, faz-se necessária a contratação pretendida de forma a possibilitar o acesso da população a atrações que representam o estilo musical local.

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

Os festejos carnavalescos de Riacho de Santana é um evento de grande valor cultural para a nossa cidade, fazendo parte do nosso calendário cultural e motivados pela necessidade de fortalecer a cultura presente nas festividades, desse modo, faz se necessária à realização do evento “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas”. Uma das principais justificativas para a realização do “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas” é o seu papel na promoção do entretenimento com suas respectivas diversidades culturais.

Além disso, a realização “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas” tem como objetivo a manutenção e ampliação dos Projetos e Programas na sede e interior do município, uma vez que a finalidade desta secretaria é estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, esportivos e de lazer, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico, esportivo e cultural em Riacho de Santana.

Este evento conta com a apresentação da **Banda Pagod'art** para animar a população, nesse sentido, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas e/ou cantores que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se a **Banda Pagod'art**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico,

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico.

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresária exclusiva da “**Banda Pagod'art**”, a empresa: Valas Eventos e Produções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.041.720/0001-44, e-mail: admpagodart@gmail.com, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2671, Sala 1204, Bairro Brotas, Salvador-BA, CEP 40.280-900, representada por Valmir Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 879.616.955-91, RG nº 490064442 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Luiz Viana Filho, nº 6631, Apto. 1102, Trobogy, Salvador-BA, CEP 41.745-130.

4.3. Por se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 31/03/2025;

4.4. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.5. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

4.6. A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.7. Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista**.

4.8. A empresa deverá apresentar INPI - **Instituto Nacional da Propriedade Industrial**.

4.9. A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1 Os serviços contratados objeto desta inexigibilidade, deverá ser realizada pela empresa no local e horário pré-determinado em cláusula específica do contrato;
- 5.2 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;
- 5.3 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;
- 5.4 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 5.5 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;
- 5.6 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;
- 5.7 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.8 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia 22 de fevereiro de 2025, com início às 20h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.
- 5.9 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado.
- 5.10 Todas as despesas tais como Cachê Cantor e Banda, Cachê Equipe Técnica/Produção, Logística, Despesas Administrativas e Encargos Fiscais, correrão por conta da CONTRATADA.

6.0 A GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

7.2 Do pagamento

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea 'f', § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso II, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente artística com profissionais ou empresas de notória especialização na área cultural.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

8.3.1.1 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

8.3.1.2 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;**

8.3.1.3 Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

8.3.1.4 Contratos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

8.3.1.5 A empresa deverá apresentar INPI - **Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
--	----------	----------------------	------------------------------





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana- BA, em 05 de fevereiro de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto n.º 10/2025

Maiara Silva Olveira

Coordenadora de Música

Decreto n.º 68/2025

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, **AUTORIZO** à contratação direta por Inexigibilidade nº 005/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 013/2025, cujo objeto é a **contratação de consultoria e assessoria técnica aos servidores da Administração, relativa a impostos municipais, taxas, preços públicos, Simples Nacional, entre outros, elaboração e implantação de rotinas e procedimentos para acompanhamento da arrecadação, elaboração de minutas da área tributária de leis, decretos, portarias, instruções normativas, planos de ordenamento tributário, entre outros, acompanhamento de rotinas junto à Receita Federal do Brasil, acompanhamento de cadastro fiscal, pagamentos e repasses, acompanhamento na arrecadação do ICMS, entre outros, elaboração de relatórios da Dívida Ativa exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, além de orientação aos servidores no que mais se fizer necessário na área de tributos e rendas**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.03 – Secretaria de Finanças		
Projeto/Atividade	2036 – Gestão do Setor de Tributos		
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 14 de fevereiro de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 001/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para contratação de consultoria e assessoria técnica aos servidores da Administração, relativa a impostos municipais, taxas, preços públicos, Simples Nacional, entre outros, elaboração e implantação de rotinas e procedimentos para acompanhamento da arrecadação, elaboração de minutas da área tributária de leis, decretos, portarias, instruções normativas, planos de ordenamento tributário, entre outros, acompanhamento de rotinas junto à Receita Federal do Brasil, acompanhamento de cadastro fiscal, pagamentos e repasses, acompanhamento na arrecadação do ICMS, entre outros, elaboração de relatórios da Dívida Ativa exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, além de orientação aos servidores no que mais se fizer necessário na área de tributos e rendas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar, no mercado, empresa competente e especializada, com profundo conhecimento da legislação municipal, para oferecer o serviço adequado ao Município, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município enfrenta grandes desafios no que diz respeito à gestão de tributos e à arrecadação de receitas próprias, fundamentais para a execução dos serviços públicos essenciais. A falta de capacitação técnica no quadro de servidores municipais, aliada à complexidade da legislação tributária e administrativa, tem impactado a eficiência dos processos de arrecadação. A contratação de serviços especializados no âmbito do Direito Municipal, especialmente no que tange à consultoria e assessoria jurídica na área tributária, surge como uma medida urgente e necessária para melhorar a gestão fiscal e garantir a efetividade da arrecadação de tributos municipais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 156, confere aos Municípios a competência para instituir e arrecadar tributos como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), as taxas e os preços públicos, além da contribuição para o custeio da iluminação pública. Essa competência tributária exige que os Municípios adotem uma administração fiscal eficiente e especializada, de modo a garantir a correta arrecadação e o cumprimento das obrigações tributárias. A falta de uma estrutura adequada e da orientação especializada tem levado a





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

deficiências na gestão tributária e à perda de receitas que são essenciais para a manutenção dos serviços públicos municipais.

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN) – Lei nº 5.172/1966, em seus artigos 142 e 143, a Administração Tributária deve ser realizada com base em um processo técnico e transparente, que permita o correto lançamento, a cobrança e o acompanhamento dos tributos devidos. O artigo 97 do CTN ainda estabelece que a Administração Tributária deve adotar mecanismos eficientes para garantir que os tributos sejam pagos e as obrigações fiscais sejam cumpridas, como a fiscalização e a orientação ao contribuinte. Sem a implementação de processos adequados, os Municípios enfrentam dificuldades em controlar a arrecadação e a fiscalização, o que compromete a regularidade fiscal e o equilíbrio financeiro.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) também impõe aos Municípios a necessidade de adotar práticas de gestão fiscal responsável, incluindo a melhoria na arrecadação tributária e a transparência na aplicação dos recursos públicos. A Lei determina que o Município deve adotar medidas para garantir a efetividade da arrecadação de tributos, além de exigir a correta prestação de contas e a elaboração de relatórios que demonstrem a evolução das receitas e despesas. A contratação de serviços especializados, nesse sentido, permite que o Município esteja em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e assegure a correta gestão dos recursos públicos.

Além disso, os Tribunais de Contas dos Municípios têm exigido a prestação de informações detalhadas sobre a arrecadação de tributos, a Dívida Ativa e o cumprimento das obrigações fiscais, conforme estabelecido na Constituição e nas legislações específicas. O acompanhamento técnico da Dívida Ativa, bem como a elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas, deve ser realizado de forma diligente e regular para evitar problemas de compliance e garantir que o Município cumpra suas obrigações fiscais de forma transparente.

No contexto do Simples Nacional, regulamentado pela Lei Complementar nº 123/2006, a situação se torna ainda mais complexa. O Município deve garantir que as empresas optantes por esse regime especial de tributação cumpram corretamente suas obrigações fiscais, com especial atenção para os repasses e a fiscalização dos tributos. A falta de orientação técnica pode resultar em inconsistências nos registros e na arrecadação, impactando diretamente a receita municipal.

Por fim, a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Municipal é fundamental para a implementação de rotinas administrativas que otimizem a arrecadação tributária, a organização da Dívida Ativa e a elaboração de atos normativos como leis, decretos e portarias. Esses serviços são imprescindíveis para a qualificação dos servidores municipais e para a melhoria dos processos de fiscalização e cobrança dos tributos municipais, contribuindo para a boa gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Com base no exposto, a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área tributária e administrativa se configura como uma necessidade urgente e inadiável para que o Município possa cumprir suas obrigações fiscais, melhorar sua arrecadação e garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos. Assim, é





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

imprescindível que o Município adote medidas imediatas para a formalização dessa contratação, visando assegurar a conformidade com as normas legais e regulamentares e fortalecer sua capacidade de gestão tributária.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretária Municipal de Finanças	Adilson Araújo de Moraes Decreto nº 07/2025

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação se dará por inexigibilidade por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo os termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 4.2. O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período;
- 4.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;
- 4.4. A contratada deverá:
 - 4.4.1 Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta contratação.
 - 4.4.2 Desenvolver os serviços de acordo com as Legislações e Normas Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.
 - 4.4.3 Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;
 - 4.4.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;
 - 4.4.5 Utilizar profissional(is) habilitado(s) e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 4.4.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
 - 4.4.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 4.4.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
 - 4.4.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.4.10. Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;

4.4.11 Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

4.4.12 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços especializados executados;

4.4.13 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de regularidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

4.6 A empresa deverá apresentar:

- Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- No mínimo três contratos de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros municípios, com objetos compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.
- No mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.7 A Contratada deverá ter registro ou inscrição da na entidade profissional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em plena validade;

4.8 A contratada deve apresentar sua proposta de preço detalhada, conforme Termo de Referência.

4.9 Os trabalhos consistem em prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica compreendendo precipuamente:

I – Assessoria, aos servidores da administração tributária, relativa a:

- a) Impostos Municipais;
- b) Taxas;
- c) Preços Públicos;
- d) Contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública;
- e) Administração Tributária;
- f) Processo Administrativo;
- g) Simples Nacional.

II – Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária visando à elaboração e implantação de rotinas e procedimentos para acompanhamento da arrecadação de impostos, taxas, preços públicos e contribuições, com vistas a promover a racionalização administrativa e operacional, bem como a uniformidade dos atos administrativos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

III– Serviços de Consultoria e Assessoria em tributos municipais, com a elaboração de minutas de:

- a) Leis que se fizerem necessárias na área tributária;
- b) Decretos, portarias, instruções normativas, editais e convênios para arrecadação de tributos e rendas na área tributária;
- c) Planos de ordenamento tributário.

IV– Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária visando à orientação dos servidores da área de tributos e rendas envolvendo:

- a) Controle de lançamento ex-offício por meio de notificação fiscal e ou auto de infração;
- b) Julgamento dos processos fiscais;
- c) Respostas as consultas que envolvam matéria tributária;
- d) Atendimento fiscal;
- e) Orientação na inscrição e organização da Dívida Ativa.

V– Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária relativas ao Simples Nacional compreendendo:

- a) Acompanhamento de rotinas junto à Receita Federal do Brasil;
- b) Acompanhamento do Cadastro Fiscal;
- c) Acompanhamento de pagamentos e repasses;
- d) Acompanhamento de liberação para inclusão em regime diferenciado;
- e) Respostas às consultas formuladas.

VI– Serviços de Consultoria e Assessoria para a elaboração de relatórios da Dívida Ativa exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

VII– Acompanhamento das informações contidas nas declarações de dados informativos necessários à apuração do índice de participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS).

4.10 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADA

Foi prevista a contratação de uma única assessoria para a execução do objeto em questão, visando à realização dos serviços ao longo de 01 (um) ano de vigência do contrato. A estimativa das quantidades a serem contratadas abrange os serviços jurídicos especializados em Direito Tributário e Administrativo, conforme os requisitos e necessidades do Município, considerando a complexidade e a natureza das atividades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para o processo de contratação, pois permite a análise aprofundada e detalhada dos fornecedores, serviços e soluções disponíveis. Conforme estabelece o §4º do art. 23 e os arts. 72 e 74 da Lei 14.133/2021, a comprovação da inviabilidade de competição deve ser analisada, demonstrando que o objeto a ser contratado exige características técnicas e/ou especializadas que tornam o profissional ou empresa contratada única para atender às demandas da Administração Municipal.

Com o objetivo de identificar as melhores soluções para a contratação de serviços especializados em assessoria tributária, foi realizado o levantamento de mercado, visando garantir que a solução escolhida seja vantajosa para a Administração, sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência.

No mercado, foi possível observar que, em relação aos serviços de assessoria tributária, as soluções mais adotadas pelas administrações públicas geralmente envolvem as seguintes opções:

- 1 - Contratação de empresa especializada na prestação de assessoria e consultoria tributária;
- 2 - Execução dos serviços de assessoria tributária pela equipe interna do município.

Diante dessa análise, concluímos pela seguinte solução:

Solução: A contratação da empresa especializada (item 1) se mostra mais vantajosa para a Administração Municipal, considerando que a Procuradoria Jurídica do município, embora composta por profissionais qualificados, não possui um especialista com experiência e conhecimento técnico na área tributária, o que torna a atuação de uma empresa especializada a opção mais adequada. A complexidade do tema, envolvendo a gestão de tributos e a recuperação de valores devidos ao município, exige uma expertise que a estrutura interna não está preparada para atender com a eficiência necessária.

6.1 Pesquisa de Preços: A fim de verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado, a pesquisa de preços foi realizada com base em contratações semelhantes realizadas por outros municípios, conforme detalhado abaixo:

6.2 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS DA EMPRESA:

CONTRATO Nº 280/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 038/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Contrato com o Município de Euclides da Cunha-BA, CNPJ: 13.698.774/0001-80, celebrado em 04/08/2023. Aditivado até 02 de agosto de 2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Jurídica Técnica e Especializada relativas ao Simples Nacional, e confecção de instrumentos técnicos para definição de Planta Genérecia de valores do município, e acompanhamento dos índices de valores junto a Fazenda Estadual, objetivando os valores e dados do município de Euclides da Cunha – Bahia, no valor mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

CONTRATO Nº 048/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.

Contrato com o Município de Jaguaquara-BA, CNPJ: 13.910.211/0001-03. Aditivo até 31 de dezembro de 2024. Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em direito Municipal na área tributária neste município de Jaguaquara-Estado da Bahia, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONTRATO Nº 056/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021.

Contrato com o Município de Sobradinho-BA, CNPJ: 16.444.804/0001-10, aditivado até 28 de abril de 2025. Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária na realização de tarefas para a finalidade de: verificar e acompanhar a apuração do índice de valor adicionado – IVA, de forma que possibilite o repasse do adequado montante do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação-ICMS, a ser entregue ao Município; elaborar recursos referentes a adequada mensuração do IVA estabelecido para o município; orientar os servidores do fisco municipal sobre rotinas e procedimentos fiscais direcionados a contribuintes acerca do correto preenchimento de declarações fiscais relativas ao ICMS, interpor recursos para rever o valor adicionado e o respectivo índice de valor adicionado provisório, divulgados pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ/BA, no valor mensal de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

CONTRATO Nº 019/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.

Contrato com o Município de Baianópolis-Ba, CNPJ: 13.654.413/0001-31, celebrado em 19/02/2024. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na realização de consultoria e assessoria tributária, englobando receita de impostos, taxas, contribuições e rendas de competência municipal, elaboração de leis que se fizerem necessárias na área tributária; decretos, portarias, instruções normativas, editais e convênios para a área de tributos municipais, no valor mensal de R\$ 15.875,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

CONTRATO Nº 135/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 089/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 420-D/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Contrato com o Município de Glória-BA, CNPJ: 14.217.335/0001-70, celebrado em 02/08/2021. Objeto: Prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria tributária compreendendo interposição de ações judiciais e medidas extrajudiciais, até o trânsito em julgado, para estabelecer a correta mensuração do índice de valor adicionado-IVA, do município, apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, adequado a ser repassado ao município, análise das informações contidas nas declarações apresentadas pelos contribuintes, orientação aos servidores do fisco municipal sobre rotinas e procedimentos fiscais direcionados ao preenchimento de declarações relativas ao ICMS, no valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

NOTAS FISCAIS:

- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA** - número da nota: 00001444, emitida em 04/11/2024, código de verificação: AAGJ-RSTW - **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADA NO CNPJ SOB O nº 24.990.561/0001-43 - **TOMADOR DE SERVIÇOS:** Município de Euclides da Cunha-BA, CNPJ: 13.698.774/0001-80 – valor da nota: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA** - número da nota: 00001447, emitida em 04/11/2024, código de verificação: ZHMK-JYNP - **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADA NO CNPJ SOB O nº 24.990.561/0001-43 - **TOMADOR DE SERVIÇOS:** Município de Jaguaquara-BA, CNPJ: 13.910.211/0001-03 – valor da nota: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA** - número da nota: 00001487, emitida em 12/12/2024, código de verificação: YBRN-7BRS - **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADA NO CNPJ SOB O nº 24.990.561/0001-43 - **TOMADOR DE SERVIÇOS:** Município de Sobradinho-BA, CNPJ: 16.444.804/0001-10 – valor da nota: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA** - número da nota: 00001440, emitida em 04/11/2024, código de verificação: RVGE-FIG6 - **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** GERALDO LESSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CADASTRADA NO CNPJ SOB O nº 24.990.561/0001-43 - **TOMADOR DE SERVIÇOS:** Município de Baianópolis-Ba, CNPJ: 13.654.413/0001-31 – valor da nota: R\$ 15.875,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em razão das condições específicas de prestação de serviços especializados, considerando a natureza do objeto da contratação, a especialização do profissional, os insumos necessários e demais custos envolvidos, os valores estimados sugerem o seguinte:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE
Contratação de serviços jurídicos especializados para consultoria e assessoria tributária, abrangendo impostos, taxas, contribuições e rendas de competência municipal.	No valor mensal de R\$ 14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).	12 MESES

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- ✓ Os honorários serão pagos mensalmente, conforme o valor acordado de **R\$ 14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais)**, considerando a continuidade e a execução das atividades de consultoria e assessoria jurídica prestadas ao Município.
- ✓ O valor total estimado para a contratação ao longo de 01 (um) ano será de R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), podendo ser ajustado conforme as necessidades e os resultados da execução do contrato.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Alternativa: Contratação de consultoria e assessoria técnica aos servidores da Administração, relativa a impostos municipais, taxas, preços públicos, Simples Nacional, entre outros, elaboração e implantação de rotinas e procedimentos para acompanhamento da arrecadação, elaboração de minutas da área tributária de leis, decretos, portarias, instruções normativas, planos de ordenamento tributário, entre outros, acompanhamento de rotinas junto





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

à Receita Federal do Brasil, acompanhamento de cadastro fiscal, pagamentos e repasses, acompanhamento na arrecadação do ICMS, entre outros, elaboração de relatórios da Dívida Ativa exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, além de orientação aos servidores no que mais se fizer necessário na área de tributos e rendas.

Solução: Opta-se pela contratação da pessoa jurídica, Geraldo Lessa Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 24.990.561/0001-43, e-mail geraldolessaadvocacia@uol.com.br, com endereço na Rua Doutor José Peroba, nº 349, Sala 1603, Edifício Emp Costa Azul, Stiep, Salvador-BA, CEP: 41.770-235. A contratação é fundamentada pela especialização e vasta experiência profissional do escritório nas áreas de Direito Tributário e Municipal, com destaque para a consultoria e assessoria voltada à Administração Tributária Municipal.

A Geraldo Lessa Advogados Associados tem vasta experiência profissional, destacando-se em diversos serviços jurídicos de consultoria e assessoria, entre os quais:

- ✓ Elaboração de normas: Leis, Decretos, Instruções Normativas, Editais, Memorandos, Ofícios Circulares, entre outros;
- ✓ Ordenamento e uso do solo;
- ✓ Regularização fundiária;
- ✓ Regulação de serviços públicos;
- ✓ Direcionamento de fiscalização de atividades desenvolvidas em áreas públicas e particulares;
- ✓ Cumprimento de regras ambientais;
- ✓ Orientação sobre rotinas e medidas administrativas tributárias;
- ✓ Acompanhamento de processo administrativo fiscal;
- ✓ Lançamento de tributos e rendas (IPTU, ITIV, ISSQN, Taxas, Preços Públicos, outras receitas não tributárias);
- ✓ Acompanhamento a servidores na realização de auditoria fisco/contábil em contribuintes de impostos, taxas e de demais receitas municipais;
- ✓ Inscrição de débitos em dívida ativa;
- ✓ Cobrança de débitos.
- ✓ Assessoria e consultoria no acompanhamento das informações contidas nas declarações de dados informativos necessários à apuração do índice de participação do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), com uso de software para apuração do Valor Adicionado Fiscal do ICMS.

A complexidade da demanda, que envolve o acompanhamento dos tributos municipais, a cobrança de débitos em dívida ativa e o cumprimento das exigências fiscais e legais, exige uma atuação técnica especializada, o que justifica a escolha deste escritório.

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação, conforme previsto pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devido à singularidade dos serviços prestados e à comprovada capacidade técnica do escritório para lidar com questões tributárias de grande monta, como detalhado no §4º do art. 23 da mesma lei.

Geraldo Lessa Advogados Associados possui vasta experiência na área tributária municipal, com serviços prestados a diversos municípios e entidades, comprovados pelo histórico de êxito em causas similares e pela regularidade de atuação em processos administrativos e judiciais complexos. O escritório tem uma sólida trajetória de sucesso, com clientes referenciais, como:

- ✓ Município de Amargosa
- ✓ Município de Baianópolis
- ✓ Município de Boquira
- ✓ Município de Glória
- ✓ Município de Itapicuru
- ✓ Município de Luís Eduardo Magalhães
- ✓ Município de Madre de Deus
- ✓ Município de Paulo Afonso
- ✓ Santa Casa de Misericórdia da Bahia

PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Assessoria administrativa, econômica e tributária federal, estadual e municipal
- Cobrança administrativa e judicial de créditos tributários e não tributários
- Compensação de créditos tributários e não tributários
- Consultoria nos ramos do Direito de Uso e Ordenamento do Solo, Ambiental,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Administrativo, Econômico e Tributário

- Defesa e acompanhamento de processo perante os Tribunais de Contas
- Elaboração de legislação
- Elaboração e análise de contratos e convênios
- Emissão de pareceres
- Planejamento tributário
- Recebimento de compensações, royalties, tributos e receitas diversas
- Recuperação de créditos
- Repasses governamentais
- Regularização Fundiária
- Uso e ordenamento do solo

Dado o histórico positivo do escritório e a urgência nas ações de regularização tributária, a contratação direta deste escritório é a solução mais eficaz para garantir o cumprimento das obrigações fiscais municipais e a recuperação dos valores devidos.

Portanto, a escolha do escritório Geraldo Lessa Advogados Associados, com sua comprovada experiência e competência, é a mais eficaz para garantir que o Município obtenha êxito na regularização da dívida ativa, cobrança de tributos e a otimização da administração tributária, respeitando os prazos legais e buscando a melhor solução jurídica para as questões tributárias municipais.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica ao objeto em questão uma vez que não se trata de algo de caráter divisível e competitivo, portanto, não é técnica e economicamente viável.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, o escritório Geraldo Lessa Advogados Associados visa alcançar os seguintes resultados, diretamente relacionados à melhoria da administração tributária e ao fortalecimento da arrecadação do Município:

- ✓ **Aumento da Eficiência na Arrecadação Tributária:** Através da implantação de rotinas eficazes para acompanhamento e cobrança de tributos municipais, taxas, preços





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

públicos e contribuições, espera-se uma elevação significativa na arrecadação. O acompanhamento rigoroso de pagamentos e repasses permitirá que o Município maximize os recursos oriundos dos tributos de sua competência, reduzindo as perdas tributárias.

✓ **Regularização e Recuperação da Dívida Ativa:** Com o acompanhamento técnico especializado, haverá um processo de identificação, regularização e cobrança dos débitos tributários existentes na Dívida Ativa, contribuindo para a recuperação financeira do Município. A consultoria ajudará a estruturar a cobrança eficiente, com a aplicação de métodos que garantam maior efetividade no processo de execução fiscal.

✓ **Melhora na Transparência e Conformidade Fiscal:** A elaboração e acompanhamento dos relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas e o acompanhamento das declarações informativas necessárias à apuração do índice de participação do Município na arrecadação do ICMS contribuirão para a transparência e conformidade fiscal do Município. Isso fortalecerá a gestão pública, evitando questionamentos e penalidades fiscais.

✓ **Capacitação e Aperfeiçoamento da Equipe Técnica Municipal:** A consultoria contribuirá para o aperfeiçoamento dos servidores municipais envolvidos na administração tributária, proporcionando treinamentos especializados, o que resultará em uma equipe mais qualificada para o manejo dos processos administrativos e tributários. A transferência de conhecimento técnico possibilitará uma gestão mais eficiente e autônoma.

✓ **Redução da Inadimplência Tributária:** O acompanhamento da fiscalização e cobrança de tributos, aliado à implementação de soluções para regularização dos débitos, resultará na diminuição da inadimplência e no aumento da base de contribuintes ativos. A orientação sobre rotinas fiscais também garantirá maior clareza para os contribuintes quanto às suas obrigações tributárias, incentivando o cumprimento voluntário.

✓ **Melhor Diagnóstico e Planejamento Tributário:** Com o uso de softwares de apuração do ICMS e a estruturação de rotinas para o acompanhamento dos tributos, será possível gerar diagnósticos mais precisos sobre a situação fiscal do Município. Esse levantamento permitirá o planejamento tributário mais assertivo e a implementação de estratégias de arrecadação mais eficazes.

✓ **Redução de Riscos Fiscais e Judiciais:** O trabalho preventivo realizado pela equipe de consultoria jurídica ajudará o Município a reduzir riscos fiscais e judiciais, ao garantir que todos os processos e procedimentos administrativos estejam em conformidade com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

legislação vigente. A correta aplicação das normas e a orientação contínua para os servidores municipais evitarão passivos fiscais e litígios desnecessários.

✓ **Melhoria na Gestão de Receitas Não Tributárias:** A consultoria irá englobar também as receitas não tributárias, como taxas e preços públicos, organizando e acompanhando a gestão dessas receitas, o que resultará em um melhor controle financeiro e maior previsibilidade no orçamento do Município.

A contratação do escritório Geraldo Lessa Advogados Associados resultará em um impacto positivo na gestão tributária do Município, proporcionando uma maior eficiência na arrecadação, uma redução na inadimplência tributária, transparência fiscal, e um melhor controle da dívida ativa. Além disso, a capacitação dos servidores e a melhoria dos processos administrativos fortalecerão a capacidade de gestão pública e garantirão a sustentabilidade financeira a longo prazo.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em relação ao impacto na equipe da área demandante, informa-se que será designado servidor para atuar na fiscalização do contrato.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Neste contexto, não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação deste objeto.

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis não aponta manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação do referido objeto desta futura contratação.

14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A contratação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria tributária para o Município é viável, pois o escritório Geraldo Lessa Advogados Associados possui expertise técnica comprovada na área de administração tributária municipal. O escritório tem vasta experiência na gestão da dívida ativa, cobrança de débitos tributários e consultoria fiscal, já prestando serviços a diversos municípios. A medida é essencial para melhorar a arrecadação municipal, regularizar processos fiscais e garantir a eficiência no cumprimento das obrigações tributárias, com resultados positivos na gestão fiscal.

Riacho de Santana-BA, 05 de fevereiro de 2025.

Adilson Araújo de Moraes
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 07/2025

Jackson Luan Cabral de Oliveira
Diretor de Departamento de Tributos
Decreto Municipal nº 17/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação de consultoria e assessoria técnica aos servidores da Administração, relativa a impostos municipais, taxas, preços públicos, Simples Nacional, entre outros, elaboração e implantação de rotinas e procedimentos para acompanhamento da arrecadação, elaboração de minutas da área tributária de leis, decretos, portarias, instruções normativas, planos de ordenamento tributário, entre outros, acompanhamento de rotinas junto à Receita Federal do Brasil, acompanhamento de cadastro fiscal, pagamentos e repasses, acompanhamento na arrecadação do ICMS, entre outros, elaboração de relatórios da Dívida Ativa exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, além de orientação aos servidores no que mais se fizer necessário na área de tributos e rendas.

1.1.2 Especificações do objeto

Os serviços jurídicos a serem contratados deverão atender às seguintes especificações e condições, que integram este Termo de Referência:

1.1.2.1 Consultoria e Assessoria Tributária:

- Prestação de serviços de consultoria jurídica especializada na área tributária, visando à correta interpretação e aplicação da legislação municipal, estadual e federal.
- Análise de tributos municipais, incluindo impostos, taxas e contribuições, com foco na maximização da arrecadação e na eliminação de passivos tributários.
- Orientação jurídica na formulação de políticas fiscais e tributárias do Município.

1.1.2.2 Assessoria na Recuperação de Créditos Tributários:

- Identificação e levantamento de créditos tributários passíveis de recuperação para o Município.
- Proposição de medidas administrativas ou judiciais para garantir a recuperação de valores indevidamente pagos ou não repassados.
- Acompanhamento e atuação em processos administrativos e judiciais relacionados a créditos tributários.

1.1.2.3 Emissão de Pareceres Jurídicos:

- Elaboração de pareceres técnicos sobre questões tributárias e fiscais pertinentes ao Município.
- Análise e interpretação de normas e decisões que impactem a arrecadação municipal.

1.1.2.4 Relatórios Periódicos:

- Apresentação de relatórios periódicos detalhando a evolução das ações desenvolvidas.
- Informes sobre alterações legislativas e jurisprudenciais relevantes para a administração tributária municipal

1.1.2.5 Observância das Normas Legais:

- Atuação em conformidade com o Código Tributário Nacional, a legislação municipal e demais normas aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Garantia de sigilo e confidencialidade das informações obtidas no desempenho dos serviços.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE
Contratação de serviços jurídicos especializados para consultoria e assessoria tributária, abrangendo impostos, taxas, contribuições e rendas de competência municipal.	No valor mensal de R\$ 14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).	12 MESES

1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023;

1.3 O prazo contratual será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por igual período, em caso de não cumprimento do objeto ou por interesse e necessidade da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.4 Os honorários serão pagos mensalmente, conforme o valor acordado de **R\$ 14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais)**, considerando a continuidade e a execução das atividades de consultoria e assessoria jurídica prestadas ao Município;

1.5 O valor total estimado para a contratação ao longo de 01 (um) ano será de R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), podendo ser ajustado conforme as necessidades e os resultados da execução do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

O Município enfrenta grandes desafios no que diz respeito à gestão de tributos e à arrecadação de receitas próprias, fundamentais para a execução dos serviços públicos essenciais. A falta de capacitação técnica no quadro de servidores municipais, aliada à complexidade da legislação tributária e administrativa, tem impactado a eficiência dos processos de arrecadação. A contratação de serviços especializados no âmbito do Direito Municipal, especialmente no que tange à consultoria e assessoria jurídica na área tributária, surge como uma medida urgente e necessária para melhorar a gestão fiscal e garantir a efetividade da arrecadação de tributos municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 156, confere aos Municípios a competência para instituir e arrecadar tributos como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), as taxas e os preços públicos, além da contribuição para o custeio da iluminação pública. Essa competência tributária exige que os Municípios adotem uma administração fiscal eficiente e especializada, de modo a garantir a correta arrecadação e o cumprimento das obrigações tributárias. A falta de uma estrutura adequada e da orientação especializada tem levado a deficiências na gestão tributária e à perda de receitas que são essenciais para a manutenção dos serviços públicos municipais.

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN) – Lei nº 5.172/1966, em seus artigos 142 e 143, a Administração Tributária deve ser realizada com base em um processo técnico e transparente, que permita o correto lançamento, a cobrança e o acompanhamento dos tributos devidos. O artigo 97 do CTN ainda estabelece que a Administração Tributária deve adotar mecanismos eficientes para garantir que os tributos sejam pagos e as obrigações fiscais sejam cumpridas, como a fiscalização e a orientação ao contribuinte. Sem a implementação de processos adequados, os Municípios enfrentam dificuldades em controlar a arrecadação e a fiscalização, o que compromete a regularidade fiscal e o equilíbrio financeiro.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) também impõe aos Municípios a necessidade de adotar práticas de gestão fiscal responsável, incluindo a melhoria na arrecadação tributária e a transparência na aplicação dos recursos públicos. A Lei determina que o Município deve adotar medidas para garantir a efetividade da arrecadação de tributos, além de exigir a correta prestação de contas e a elaboração de relatórios que demonstrem a evolução das receitas e despesas. A contratação de serviços especializados, nesse sentido, permite que o Município esteja em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e assegure a correta gestão dos recursos públicos.

Além disso, os Tribunais de Contas dos Municípios têm exigido a prestação de informações detalhadas sobre a arrecadação de tributos, a Dívida Ativa e o cumprimento das obrigações fiscais, conforme estabelecido na Constituição e nas legislações específicas. O acompanhamento técnico da Dívida Ativa, bem como a elaboração de relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas, deve ser realizado de forma diligente e regular para evitar problemas de compliance e garantir que o Município cumpra suas obrigações fiscais de forma transparente.

No contexto do Simples Nacional, regulamentado pela Lei Complementar nº 123/2006, a situação se torna ainda mais complexa. O Município deve garantir que as empresas optantes por esse regime especial de tributação cumpram corretamente suas obrigações fiscais, com especial atenção para os repasses e a fiscalização dos tributos. A falta de orientação técnica pode resultar em inconsistências nos registros e na arrecadação, impactando diretamente a receita municipal.

Por fim, a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Municipal é fundamental para a implementação de rotinas administrativas que otimizem a arrecadação tributária, a organização da Dívida Ativa e a elaboração de atos normativos como leis, decretos e portarias. Esses serviços são imprescindíveis para a qualificação dos servidores municipais e para a melhoria dos processos de fiscalização e cobrança dos tributos municipais, contribuindo para a boa gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Com base no exposto, a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

na área tributária e administrativa se configura como uma necessidade urgente e inadiável para que o Município possa cumprir suas obrigações fiscais, melhorar sua arrecadação e garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos. Assim, é imprescindível que o Município adote medidas imediatas para a formalização dessa contratação, visando assegurar a conformidade com as normas legais e regulamentares e fortalecer sua capacidade de gestão tributária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

Alternativa: Contratação de consultoria e assessoria técnica aos servidores da Administração, relativa a impostos municipais, taxas, preços públicos, Simples Nacional, entre outros, elaboração e implantação de rotinas e procedimentos para acompanhamento da arrecadação, elaboração de minutas da área tributária de leis, decretos, portarias, instruções normativas, planos de ordenamento tributário, entre outros, acompanhamento de rotinas junto à Receita Federal do Brasil, acompanhamento de cadastro fiscal, pagamentos e repasses, acompanhamento na arrecadação do ICMS, entre outros, elaboração de relatórios da Dívida Ativa exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, além de orientação aos servidores no que mais se fizer necessário na área de tributos e rendas.

Solução: Opta-se pela contratação da pessoa jurídica, Geraldo Lessa Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 24.990.561/0001-43, e-mail geraldolessaadvocacia@uol.com.br, com endereço na Rua Doutor José Peroba, nº 349, Sala 1603, Edifício Emp Costa Azul, Stiep, Salvador-BA, CEP: 41.770-235. A contratação é fundamentada pela especialização e vasta experiência profissional do escritório nas áreas de Direito Tributário e Municipal, com destaque para a consultoria e assessoria voltada à Administração Tributária Municipal.

A Geraldo Lessa Advogados Associados tem vasta experiência profissional, destacando-se em diversos serviços jurídicos de consultoria e assessoria, entre os quais:

- ✓ Elaboração de normas: Leis, Decretos, Instruções Normativas, Editais, Memorandos, Ofícios Circulares, entre outros;
- ✓ Ordenamento e uso do solo;
- ✓ Regularização fundiária;
- ✓ Regulação de serviços públicos;
- ✓ Direcionamento de fiscalização de atividades desenvolvidas em áreas públicas e particulares;
- ✓ Cumprimento de regras ambientais;
- ✓ Orientação sobre rotinas e medidas administrativas tributárias;
- ✓ Acompanhamento de processo administrativo fiscal;
- ✓ Lançamento de tributos e rendas (IPTU, ITIV, ISSQN, Taxas, Preços Públicos, outras receitas não tributárias);





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- ✓ Acompanhamento a servidores na realização de auditoria fisco/contábil em contribuintes de impostos, taxas e de demais receitas municipais;
- ✓ Inscrição de débitos em dívida ativa;
- ✓ Cobrança de débitos.
- ✓ Assessoria e consultoria no acompanhamento das informações contidas nas declarações de dados informativos necessários à apuração do índice de participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), com uso de software para apuração do Valor Adicionado Fiscal do ICMS.

A complexidade da demanda, que envolve o acompanhamento dos tributos municipais, a cobrança de débitos em dívida ativa e o cumprimento das exigências fiscais e legais, exige uma atuação técnica especializada, o que justifica a escolha deste escritório.

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação, conforme previsto pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devido à singularidade dos serviços prestados e à comprovada capacidade técnica do escritório para lidar com questões tributárias de grande monta, como detalhado no §4º do art. 23 da mesma lei.

Geraldo Lessa Advogados Associados possui vasta experiência na área tributária municipal, com serviços prestados a diversos municípios e entidades, comprovados pelo histórico de êxito em causas similares e pela regularidade de atuação em processos administrativos e judiciais complexos. O escritório tem uma sólida trajetória de sucesso, com clientes referenciais, como:

- ✓ Município de Amargosa
- ✓ Município de Baianópolis
- ✓ Município de Boquira
- ✓ Município de Glória
- ✓ Município de Itapicuru
- ✓ Município de Luís Eduardo Magalhães
- ✓ Município de Madre de Deus
- ✓ Município de Paulo Afonso
- ✓ Santa Casa de Misericórdia da Bahia

PRINCIPAIS ÁRES DE ATUAÇÃO

- Assessoria administrativa, econômica e tributária federal, estadual e municipal
- Cobrança administrativa e judicial de créditos tributários e não tributários
- Compensação de créditos tributários e não tributários
- Consultoria nos ramos do Direito de Uso e Ordenamento do Solo, Ambiental, Administrativo, Econômico e Tributário





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Defesa e acompanhamento de processo perante os Tribunais de Contas
- Elaboração de legislação
- Elaboração e análise de contratos e convênios
- Emissão de pareceres
- Planejamento tributário
- Recebimento de compensações, royalties, tributos e receitas diversas
- Recuperação de créditos
- Repasses governamentais
- Regularização Fundiária
- Uso e ordenamento do solo

Dado o histórico positivo do escritório e a urgência nas ações de regularização tributária, a contratação direta deste escritório é a solução mais eficaz para garantir o cumprimento das obrigações fiscais municipais e a recuperação dos valores devidos.

Portanto, a escolha do escritório Geraldo Lessa Advogados Associados, com sua comprovada experiência e competência, é a mais eficaz para garantir que o Município obtenha êxito na regularização da dívida ativa, cobrança de tributos e a otimização da administração tributária, respeitando os prazos legais e buscando a melhor solução jurídica para as questões tributárias municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A contratação se dará por inexigibilidade por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo os termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 4.2. O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período;
- 4.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;
- 4.4. A contratada deverá:
 - 4.4.1 Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto desta contratação.
 - 4.4.2 Desenvolver os serviços de acordo com as Legislações e Normas Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.
 - 4.4.3 Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;
 - 4.4.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;
 - 4.4.5 Utilizar profissional(is) habilitado(s) e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.4.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

4.4.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.4.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

4.4.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

4.4.10. Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;

4.4.11 Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

4.4.12 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços especializados executados;

4.4.13 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de regularidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021;

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

4.6 A empresa deverá apresentar:

- Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- No mínimo três contratos de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros municípios, com objetos compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.
- No mínimo 03 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.7 A Contratada deverá ter registro ou inscrição da na entidade profissional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em plena validade;

4.8 A contratada deve apresentar sua proposta de preço detalhada, conforme Termo de Referência.

4.9 Os trabalhos consistem em prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica compreendendo precipuamente:

I – Assessoria, aos servidores da administração tributária, relativa a:

- a) Impostos Municipais;
- b) Taxas;
- c) Preços Públicos;
- d) Contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública;
- e) Administração Tributária;
- f) Processo Administrativo;
- g) Simples Nacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

II– Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária visando à elaboração e implantação de rotinas e procedimentos para acompanhamento da arrecadação de impostos, taxas, preços públicos e contribuições, com vistas a promover a racionalização administrativa e operacional, bem como a uniformidade dos atos administrativos;

III– Serviços de Consultoria e Assessoria em tributos municipais, com a elaboração de minutas de:

- a) Leis que se fizerem necessárias na área tributária;
- b) Decretos, portarias, instruções normativas, editais e convênios para arrecadação de tributos e rendas na área tributária;
- c) Planos de ordenamento tributário.

IV– Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária visando à orientação dos servidores da área de tributos e rendas envolvendo:

- a) Controle de lançamento ex-ofício por meio de notificação fiscal e ou auto de infração;
- b) Julgamento dos processos fiscais;
- c) Respostas as consultas que envolvam matéria tributária;
- d) Atendimento fiscal;
- e) Orientação na inscrição e organização da Dívida Ativa.

V– Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa Tributária relativas ao Simples Nacional compreendendo:

- a) Acompanhamento de rotinas junto à Receita Federal do Brasil;
- b) Acompanhamento do Cadastro Fiscal;
- c) Acompanhamento de pagamentos e repasses;
- d) Acompanhamento de liberação para inclusão em regime diferenciado;
- e) Respostas às consultas formuladas.

VI – Serviços de Consultoria e Assessoria para a elaboração de relatórios da Dívida Ativa exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

VII – Acompanhamento das informações contidas nas declarações de dados informativos necessários à apuração do índice de participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS).

4.10 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.2 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

5.3 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.4 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

5.5 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

5.6 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

6.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

6.2 Do pagamento

6.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3 Do recebimento

6.3.1 O serviço, objeto deste instrumento, será realizado mediante condições específicas apresentadas no contrato.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea ‘e’, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).

7.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso III, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

7.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.3 Nas contratações com fundamentos no inciso III do caput deste artigo, é vedado a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

7.4 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4.1 Habilitação Jurídica:

7.4.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.4.3 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.4.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.4.7 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

7.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.4.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

7.4.10 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

7.4.10.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

7.4.10.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

7.4.10.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

7.4.10.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;

7.4.10.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

7.4.10.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.4.10.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

7.4.10.8 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;

7.4.10.9 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.4.11 Qualificação Técnica

7.4.11.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o contratado deverá apresentar:

7.4.11.2 Plano de trabalho pormenorizado (proposta técnica);

7.4.11.3 Demonstração de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

7.4.11.4 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em plena validade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.4.11.5 Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.4.11.6 Contratos de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros municípios, com objetos compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

7.4.11.7 No mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8 .ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.03 – Secretaria de Finanças		
Projeto/Atividade	2036 – Gestão do Setor de Tributos		
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria		

Riacho de Santana-BA, 11 de Fevereiro de 2025.

Adilson Araújo de Moraes
 Secretário Municipal de Finanças
 Decreto nº 07/2025

Jackson Luan Cabral de Oliveira
 Diretor de Departamento de Tributos
 Decreto Municipal nº 17/2025





AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do inciso VIII, do Art. 72 e inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, referente à contratação da Banda Pagod'art, para realização de show artístico musical no dia 22 de fevereiro de 2025, no evento “15º Idofolia e a Magia do Carnaval das Antigas” que acontecerá nos dias 22 e 23 de fevereiro, na Praça da Paquera na sede do Município, com sua representante exclusiva, a Empresa Valas Eventos e Produções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.041.720/0001-44, e-mail: admpagodart@gmail.com, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2671, Sala 1204, Bairro Brotas, Salvador-BA, CEP 40.280-900, no valor global de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Riacho de Santana-BA, em 14 de fevereiro de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A**

**CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do inciso VIII, do Art. 72 e Artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com a pessoa jurídica **Geraldo Lessa Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.990.561/0001-43, e-mail **geraldolessaadvocacia@uol.com.br**, com endereço na Rua Doutor José Peroba, nº 349, Sala 1603, Edifício Emp Costa Azul, Stiep, Salvador-BA, CEP: 41.770-235, visando à **contratação de consultoria e assessoria técnica aos servidores da Administração, relativa a impostos municipais, taxas, preços públicos, Simples Nacional, entre outros, elaboração e implantação de rotinas e procedimentos para acompanhamento da arrecadação, elaboração de minutas da área tributária de leis, decretos, portarias, instruções normativas, planos de ordenamento tributário, entre outros, acompanhamento de rotinas junto à Receita Federal do Brasil, acompanhamento de cadastro fiscal, pagamentos e repasses, acompanhamento na arrecadação do ICMS, entre outros, elaboração de relatórios da Dívida Ativa exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, além de orientação aos servidores no que mais se fizer necessário na área de tributos e rendas, no valor global de R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).**

Riacho de Santana-BA, em 14 de fevereiro de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DISTRATO ADMINISTRATIVO**DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025****CREDENCIAMENTO N.º 002/2025****INEXIGIBILIDADE N.º 025/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2024**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

DISTRATADA: ANDREZA ROCHA MIRANDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.151.522/0001-69, endereço eletrônico biolab.analises@hotmail.com, com sede à Praça Lauro de Freitas, n.º 36, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP 46.470-000, neste ato representada por **Andreza Rocha Miranda**, CPF 015.520.525-08, RG 11.338.935-38, residente e domiciliada à Rua Fonte Nova, n.º 184, centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP 46.470-000.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana– Bahia, resolve, amigavelmente, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 138, II da Lei 14.133/2021, rescindir de pleno direito o **Contrato Administrativo n.º 001/2025**, celebrado em 06 de janeiro de 2025, decorrente da **Inexigibilidade n.º 025/2024**, **Processo Administrativo n.º 064/2024**, cujo objeto refere-se à **prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, unidades básicas de saúde e demais departamentos vinculados.**

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. O presente distrato se dá por interesse comum das partes, com lastro no Art. 138, II da Lei 14.133/2021. A DISTRATANTE, através da diretora do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, requereu a rescisão do contrato administrativo n. 001/2025, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, unidades básicas de saúde e demais departamentos vinculados, através de pedido, protocolado nesta Prefeitura sob n.º 32.762/2025.

De acordo com a interessada, o contrato deveria ser rompido porque a senhora Andreza Rocha Miranda, sócia administradora da empresa Andreza Rocha Miranda & Cia Ltda, ora contratada, é funcionária efetiva do município, na função de bioquímica no supramencionado hospital, mesmo local e departamento para onde se credenciou para prestação de serviços de análise clínica laboratorial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pelo distrato e com base na Decisão Administrativa nº 012/2025, resolvem os contratantes por dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 3ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 14 de fevereiro de 2024.

Cláusula 4ª. Incumbirá à DISTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula 5ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Riacho de Santana, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Riacho de Santana-Bahia, em 14 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Distratante

Andreza Rocha Miranda & Cia Ltda.
CNPJ: 14.105.191/0001-60
Representante Andreza Rocha Miranda
Distratada

Testemunhas

1 - _____

2 - _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MOSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, n.º 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.500.085-48.

DISTRATADA: **ANDREZA ROCHA MIRANDA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.151.522/0001-69, endereço eletrônico biolab.analises@hotmail.com, com sede à Praça Lauro de Freitas, n.º 36, Centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP 46.470-000, neste ato representada por **Andreza Rocha Miranda**, CPF 015.520.525-08, RG 11.338.935-38, residente e domiciliada à Rua Fonte Nova, n.º 184, centro, Riacho de Santana, Bahia, CEP 46.470-000.

Face aos entendimentos mantidos entre as partes acima qualificadas, estas resolvem, amigavelmente, nesta data, embasado no Art. 138, II da Lei 14.133/2021, rescindir de pleno direito o Contrato Administrativo n.º 001/2025, celebrado em 06 de janeiro de 2025, decorrente da Inexigibilidade n.º 025/2024, Processo Administrativo n.º 064/2024, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de análise clínica laboratorial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, unidades básicas de saúde e demais departamentos vinculados.

Riacho de Santana-Bahia, em 14 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Distratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA - GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE

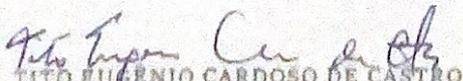
O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número indicado no cabeçalho, com sede no endereço indicado no rodapé, representada nesse ato pelo Prefeito Municipal em exercício, TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO, EMPOSSA, nesta data o Sr. EDENILSON ARAÚJO CARDOSO, designado pelo Decreto Municipal nº 132, de 04 de fevereiro de 2025, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA MICROÁREA 20 DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA ROSA DE OLIVEIRA, DO POVOADO DE LAGUNA, neste município de Riacho de Santana-BA.

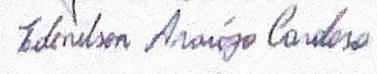
O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar os deveres funcionais da legislação municipal.

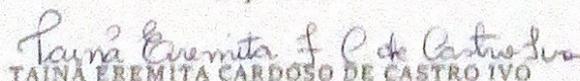
O servidor declara, ainda, estar ciente das proibições contidas nos incisos I a XVIII do artigo 132 da Lei Municipal n. 4-A, de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Riacho de Santana - RJU).

Para constar, eu, Tainá Eremita Cardoso de Castro Ivo, Secretária Municipal de Saúde, lavrei o presente TERMO, que vai assinado pelo Prefeito Municipal que dará posse e pelo empossado.

Riacho de Santana, Bahia, 05 fevereiro de 2025.


TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal em exercício


EDENILSON ARAÚJO CARDOSO
Empossado


TAINÁ EREMITA CARDOSO DE CASTRO IVO
Secretária Municipal de Saúde





EDITAL N.º 001/2025

CONCURSO DE MELHOR BLOQUINHO DE CARNAVAL DE RIACHO DE SANTANA 2025.

REGULAMENTO DO CONCURSO DE FANTASIA

CAPÍTULO I - DO CERTAME.

- 1.1. Fica instituído, pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - BA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o **CONCURSO DE MELHOR BLOQUINHO DE CARNAVAL DE RIACHO DE SANTANA 2025**.
- 1.2. O evento será realizado no dia **22 de Fevereiro às 20h**, na **Praça Edvaldo Cardoso**, em Riacho de Santana - BA.
- 1.3. O traje exigido para participação é fantasia carnavalesca.
- 1.4. Os candidatos deverão estar presentes no local do evento durante todo o percurso para serem avaliados pela Comissão Julgadora.

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS E INSCRIÇÕES

- 2.1. O concurso será dividido em apenas uma categoria:
 - **Adulto:** para participantes com **18 anos ou mais**.
- 2.2. As inscrições serão realizadas no período de **24/02/2025 com início às 08h00min e encerramento no dia a 26/03/2025 às 00:00**, no link de inscrição no google forms disponibilizado no perfil oficial do instagram da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, @secultriacho.
- 2.3. Para participar, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:
 - Preencher corretamente a ficha de inscrição, que estará disponível no link da bio.
 - Enviar uma foto no formulário do google na placa do “15 idofolia e a magia do carnaval das antigas”
- 2.4. A inscrição no concurso implica na aceitação de todas as regras estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO JULGADORA

- 3.1. A Comissão Julgadora será composta por meio de portaria publicada pela Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 4.1. Os candidatos serão avaliados com base nos seguintes critérios:
 - **Votação popular nos storys do perfil oficial do instagram da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer por meio de uma enquete simples de eliminação a partir do dia 27 de fevereiro de 2025.**
 - **O grupo deve ter, no mínimo 5 integrantes padronizados, ou fantasiadas com o mesmo tema.**

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





- É imprescindível que a foto seja registrada na “placa do 15 e a Magia do Carnaval das Antigas”
 - **Postagem:** A foto deve ser publicada no Instagram, marcando a conta oficial do Instagram da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer @secultriacho.
- 4.2. Em caso de empate, o critério de desempate será por votação da comissão julgadora.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os participantes são responsáveis pela aquisição ou confecção de suas fantasias.

CAPÍTULO VI - DA PREMIAÇÃO

6.1. A premiação total será de **R\$ 3.500,00** distribuída da seguinte forma:

- **1º lugar:** R\$ 2.000,00
- **2º lugar:** R\$ 1.000,00
- **3º lugar:** R\$ 500,00

6.2. Os valores serão pagos por meio de depósito bancário ou cheque nominal, conforme regulamento da Prefeitura.

6.3. A Comissão Organizadora poderá realizar ajustes na premiação conforme necessidade do evento.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

7.2. A participação no concurso implica na autorização do uso de imagem dos candidatos para fins de divulgação do evento pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

7.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação

Riacho de Santana, 14 de fevereiro de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.946

OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

REQUERENTE: ANDREZA ROCHA MIRANDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo, requerendo a concessão de licença sem remuneração para tratar de interesse particular à servidora **ANDREZA ROCHA MIRANDA**, matrícula nº 60.366, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Bioquímica, admitida em 01 de abril de 2012, de acordo com o artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Consta nos autos deste Processo Administrativo opinião favorável do Coordenador Farmacêutico do Laboratório Municipal para a concessão da licença, sem que haja prejuízo à Administração e nem descontinuidade da prestação do serviço ofertado.

A Douta Procuradoria Jurídica Municipal emitiu parecer favorável para a concessão da licença requerida.

É o relatório, passo a decidir.

O artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana estabelece os critérios discricionários da Administração Pública para a concessão da referida licença, sejam estes:

- O Servidor não ter se afastado em decorrência da mesma licença em um período anterior a 02 (dois) anos;
- Não ser o Servidor requerente nomeado mediante cargo em comissão.





GABINETE DO PREFEITO

Cabe destacar que a referida licença poderá ser interrompida a qualquer momento a pedido formulado pela Requerente ou em necessidade da Administração.

Oportunamente, cabe fazer menção ao artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, vejamos, *in verbis*:

Art. 99. – *A critério da Administração, poderá ser concedido ao funcionário estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.*

§ 1º. – *A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.*

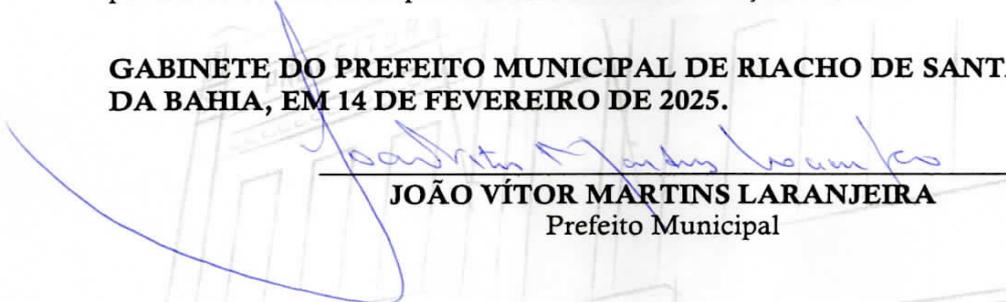
§ 2º. – *Não se concederá no va licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior. (grifos nossos).*

Não há impedimento para conceder a referida licença em favor da Servidora Requerente, considerando que a Interessada não gozou da mesma licença em período anterior de 02 (dois) anos, além disso, trata-se de Servidora que não ocupa cargo em comissão.

ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, em preservação aos princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, **DECIDO** por acatar o requerimento de concessão de licença sem remuneração para tratar de interesse particular sem remuneração de qualquer natureza, à servidora **ANDREZA ROCHA MIRANDA**, matrícula nº 60.366, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos nos termos do artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Ressaltando que a referida licença poderá ser interrompida a qualquer momento a pedido da Servidora ou por interesse da Administração Pública.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.


JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PARECER JURÍDICO Nº 05/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.946****OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR****REQUERENTE: ANDREZA ROCHA MIRANDA****1 – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Saúde e direcionado ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana para a emissão de parecer, requerendo a concessão de licença sem remuneração para tratar de interesse particular à servidora **ANDREZA ROCHA MIRANDA**, matrícula nº 60.366, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Bioquímica, admitida em 01 de abril de 2012, de acordo com o artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Consta nos autos deste Processo Administrativo que o Coordenador Farmacêutico do Laboratório Municipal opinou favoravelmente pela concessão da licença, sem que haja prejuízo à Administração, desde que se proceda com a contratação de servidor temporário para a substituição da Requerente, para que não haja descontinuidade da prestação do serviço ofertado.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana estabelece os critérios discricionários da Administração Pública para a concessão da referida licença, sejam estes:

- O Servidor não ter se afastado em decorrência da mesma licença em um período anterior a 02 (dois) anos;
- Não ser o Servidor requerente nomeado mediante cargo em comissão.





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Cabe destacar que a referida licença poderá ser interrompida a qualquer momento a pedido formulado pela Requerente ou em necessidade da Administração.

Oportunamente, cabe fazer menção ao artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, vejamos, *in verbis*:

Art. 99. – *A critério da Administração, poderá ser concedido ao funcionário estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.*

§ 1º. – *A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.*

§ 2º. – *Não se concederá no va licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior. (grifos nossos).*

Não há impedimento para conceder a referida licença em favor da Servidora Requerente, considerando que a Interessada não gozou da mesma licença em período anterior de 02 (dois) anos, além disso, trata-se de Servidora que não ocupa cargo em comissão.

Ante o exposto,

Passo a opinar.

Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, visando preservar tantos os princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, esta Assessoria Jurídica Municipal **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** de pedido de concessão de licença sem remuneração para tratar de interesse particular sem remuneração de qualquer natureza, à servidora **ANDREZA ROCHA MIRANDA**, matrícula nº 60.366, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos nos termos do artigo 99 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA. CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Por fim, sugiro que conste na decisão administrativa que a referida licença poderá ser interrompida a qualquer momento a pedido da Servidora ou por interesse da Administração Pública.

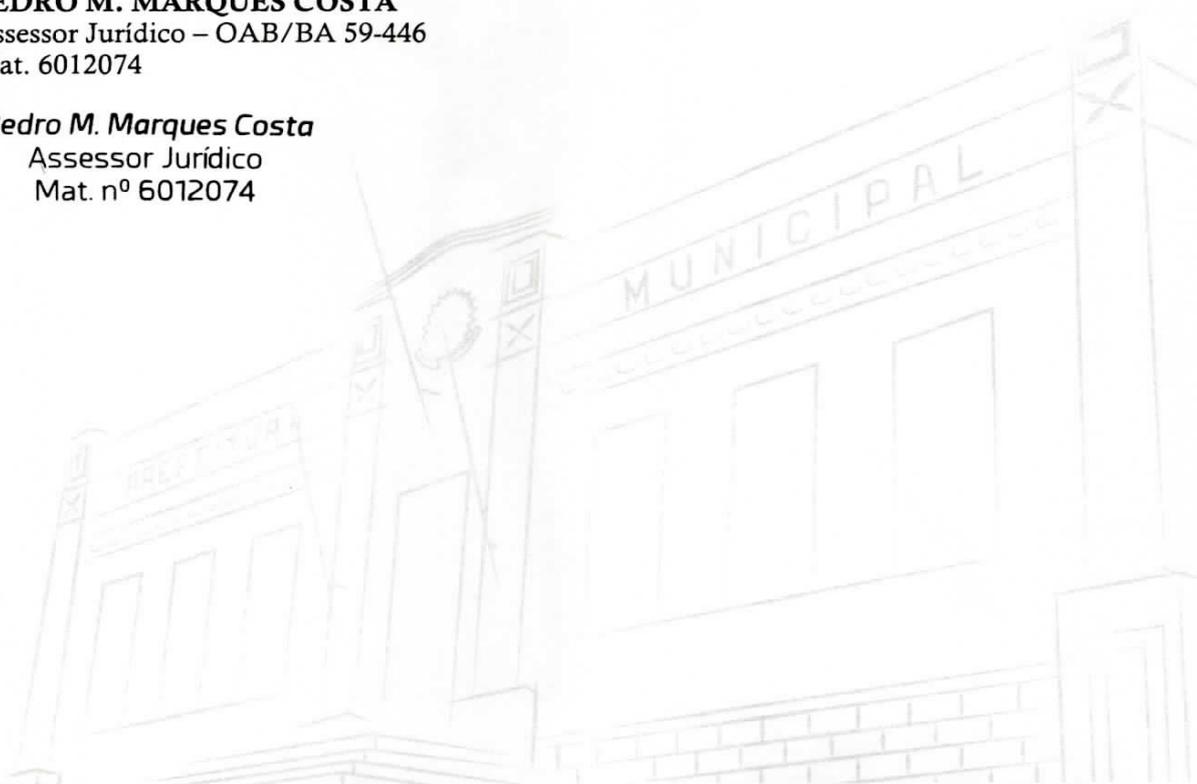
Este é o Parecer jurídico. S.M.J.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DANILO ALVES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/BA 32.239
Decreto Municipal nº 19/2025

PEDRO M. MARQUES COSTA
Assessor Jurídico – OAB/BA 59-446
Mat. 6012074

Pedro M. Marques Costa
Assessor Jurídico
Mat. nº 6012074



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/38E7-2698-B047-2DE3-CFA8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 38E7-2698-B047-2DE3-CFA8



Hash do Documento

b5e1c47d4936551482dadcf8acb2446373bc5d524f31e55e2cab659c9ed5380b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/02/2025 19:48 UTC-03:00